



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Núcleo de Atribuição

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: 11 28736054/ 11 28736056

São Paulo, 14 de abril de 2021.

Ref.: Ofício SSG 13152/2021

REF: TC/ 001698/2021

Assunto: Auditoria – Demonstração - Demonstrações contábeis e conformidade de aspectos orçamentários e financeiros - PMSP 2020.

Ofício GABSF nº 120/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao apontado por Vossa Excelência no ofício em epígrafe, encaminhamos os esclarecimentos prestados pela Subsecretaria do Tesouro Municipal e Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal, com as informações e esclarecimentos pertinentes a esta Pasta.

No ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinto apreço.

Evandro Luis Alpoim Freire

Chefe do Gabinete

Secretaria Municipal da Fazenda

Ao

Excelentíssimo Senhor

Roberto Braguim

Conselheiro Relator

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Gabinete da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Luis Alpoim Freire, Chefe de Gabinete**, em 15/04/2021, às 17:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042434928** e o código
CRC **E1BAC4AB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6017.2021/0013569-0

SEI nº 042434928



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal

Rua Líbero Badaró, 190, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone: 11 2873-6204

Informação SF/SUPOM Nº 041516915

SF/COJUR

Senhor Coordenador

O presente foi encaminhado a esta Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – SUPOM para manifestação quanto aos apontamentos efetuados no relatório de Auditoria Programada eTCM 001698/2021, cujo objeto são as Demonstrações contábeis e conformidade orçamentária financeira.

Dos apontados arrolados nas conclusões do relatório em pauta, entendemos que apenas a última parte do subitem 4.1 é pertinente às competências desta SUPOM, na qual os auditores, com fundamento no quanto apurado no subitem 3.2.2.1, apontam que as obrigações patrimoniais e previdenciárias da PMSP no total de R\$ 2,5 bilhões, foram empenhadas em um único órgão (Encargos Gerais do Município).

No referido subitem 3.2.2.1, os auditores declaram:

“as despesas com obrigações patronais da SME e FMS são empenhadas todas em EGM juntamente com as despesas dos demais órgãos. Ocorre que Educação e Saúde possuem percentuais mínimos de aplicação vinculados à CF/88 e a metodologia utilizada prejudica a aferição desses percentuais pelos controles externo e social.”

Em que pese o meticuloso trabalho realizado pelos auditores, ressaltamos que, para o exercício de 2020 e seguintes, foram criadas, no Órgão 28 – Encargos Gerais do Município, as ações orçamentárias **6823 e 6824** com a finalidade de segregar as obrigações e contribuições patronais do RPPS, respectivamente, da Educação e da Saúde das obrigações e contribuições patronais relativas aos demais órgãos, as quais estão empenhadas na ação orçamentária **6821** do Órgão 28.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, fica afastado eventual prejuízo no cálculo dos mínimos constitucionais da Educação e da Saúde, no que tange aos gastos com as obrigações e contribuições patronais do RPPS.

SF/SUPOM, 24 de março de 2021

FABIANO MARTINS DE OLIVEIRA

Subsecretário

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal

SF/SUPOM



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Martins de Oliveira, Subsecretário**, em



24/03/2021, às 18:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **041516915** e o código CRC **DEAA609C**.

Referência: Processo nº 6017.2021/0013569-0

SEI nº 041516915



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Subsecretaria do Tesouro Municipal

Rua Líbero Badaró, 190, 19º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone:

Encaminhamento SF/SUTEM Nº 042318041

SF/COJUR,

Sr. Coordenador,

Em atenção ao Ofício SSG 13152/2021 e anexo (docs. 041384775 e 041384901), encaminhamos abaixo nossas considerações:

4.1 A. O Balanço Orçamentário apresenta inconsistências no valor publicado na linha “Superávit Financeiro”, coluna “Receitas Realizadas”, de R\$ 2,1 bilhões, decorrentes da abertura de créditos adicionais oriundos de superávit financeiro de exercício anterior, já que não foi demonstrada a realização desses créditos adicionais, conforme estabelecido no item 2.5.1 da Parte V do MCASP 8ª Edição.

Cientes da inconsistência apontada, cuja informação ainda não está contemplada no SOF, porém estamos prevendo solucionar com a nova codificação de fontes estabelecida pela Portaria STN/SOF nº 20, de 23 de Fevereiro de 2021.

4.1 B. Foi constatada diferença de R\$ 840 mil nas despesas de custeio e R\$ 4,9 milhões em investimentos, quando comparados os repasses efetuados pela SES, e os montantes contabilizados.

Com relação aos valores em questão repassados pela SES à SMS, informamos que os registros das receitas foram efetuados pela SMS através de DRDs e que nos casos de reclassificação, as solicitações partiram da SMS para DEFIN através de processos eletrônicos. Assim, recomendamos direcionar o questionamento àquela Secretaria.

4.2. Os empenhos nº 43040, 43795, 66340 e 102444, no montante de R\$ 27,2 milhões, foram classificados irregularmente como Despesas de Exercícios Anteriores em infringência ao art. 60 da Lei 4.320/64 e ao inciso II, art. 50 da LRF (subitens 3.2.2.2.2, “a”, “b” e “c”);

Informamos que compreendemos a posição da auditoria no que se refere à inadequação das ações que levaram à criação da execução da despesa sem o prévio empenho, porém discordamos da avaliação de que a regularização da execução orçamentária, com classificação da despesa como “DEA” esteja inadequada, uma vez que a alternativa seria a contabilização do pagamento decorrente das prestações de serviço em questão como despesa do exercício de 2020. Em nossa avaliação, a previsão legal de “compromissos reconhecidos” do art. 37º da Lei 4.320 (“As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com

prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”), deve ser entendida à luz do artigo 58 da mesma lei, que define o empenho de despesa como o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Em outras palavras, para fins de aplicação do art. 37º da Lei 4.320, deve-se entender como “compromisso reconhecido”, apenas aqueles decorrentes de execução de despesas com o devido lastro em empenhos, havendo, portanto, distinção entre compromisso conhecido (“de que se tem conhecimento”) de compromisso reconhecido (“que foi objeto de execução com lastro em empenho prévio”).

4.3. A DFC Consolidada 2020 apresenta valores inflados nas entradas e nas saídas. A composição das linhas Outros Ingressos/Desembolsos Operacionais da DFC apresenta valores indevidos decorrentes de contas contábeis transitórias que já afetaram o caixa por outras vias, seja por receita/despesa orçamentária, infringindo o cumprimento integral da característica qualitativa da informação contábil denominada “representação fidedigna”, descrita no subitem 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual. Além disso, os saldos dessas linhas não respaldados com documentação de suporte, prejudicando a verificação da consistência deste saldo, infringindo a característica “verificabilidade”, descrita no subitem 3.26 da NBC TSP EC (subitem 3.3.2);

Temos ciência que pendem adequações sobre a pauta. Apesar dos avanços realizados em 2019 e 2020 a movimentação extraorçamentária ainda causa influência nessa questão. Ressaltamos, porém, que as transações evidenciadas na Demonstração dos Fluxos de Caixa têm origem em registros de lançamentos de receitas, retenções e pagamentos extraorçamentários. Esta Divisão desconhece transações realizadas sem respaldo em documentação de suporte.

4.4. O Balanço Financeiro (BF) Consolidado não apresentou o detalhamento das receitas e despesas vinculadas à saúde, previdência e assistência social, em infringência ao MCASP. Há divergências entre os valores publicados e os saldos contábeis dos depósitos restituíveis e valores vinculados, produzindo distorções nas linhas “Recebimentos Extraorçamentários” e “Pagamentos Extraorçamentários”, subavaliando o cálculo do resultado financeiro reproduzido no BF em R\$ 3,3 bilhões (montante líquido). O BF apresenta, ainda, valores inflados nas linhas de “Outros Pagamentos Extraorçamentários” e “Outros Recebimentos Extraorçamentários” (subitens 3.4.1, 3.4.2 e 3.4.3);

Sobre o detalhamento das receitas e despesas vinculadas a saúde, previdência e assistência social no Balanço Financeiro, corroboramos com a manifestação de forma que elevaremos a pauta às instâncias responsáveis pelo necessário aprimoramento na codificação das fontes - origem das vinculações para este Demonstrativo.

Discordamos que haja distorção entre os valores publicados e os saldos contábeis dos depósitos restituíveis e valores vinculados. A base de dados para a elaboração do Balanço Financeiro ou qualquer outra informação de cunho contábil do Sistema SOF é única. Na planilha SEI!041983415, apresentamos a composição da suposta diferença de R\$ 3,3 bilhões. Trata-se de movimentação sem reflexo em Caixa e Equivalentes de Caixa que, por isso, não entra no cômputo da linha DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS.

Sobre os valores inflados nas linhas de “Outros Pagamentos Extraorçamentários” e “Outros Recebimentos Extraorçamentários” do BF, a exemplo de nossa manifestação sobre o subitem 4.3 que trata da DFC, informamos que temos ciência que pendem adequações sobre a pauta. Apesar dos avanços realizados em 2019 e 2020 a movimentação extraorçamentária ainda causa influência nessa questão.

4.5. O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar não representa de forma fidedigna os recursos por fonte. A linha “Outros Recursos Vinculados”, no valor de 5,4 bilhões, representa 82% do total dos recursos vinculados (R\$ 6,6 bilhões) prejudicando a transparência e o cumprimento do parágrafo único do art. 8º da LRF(subitem3.6);

e

4.6. O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar não tem respaldo contábil, pois foram realizados vários ajustes (R\$ 632,3 milhões) nos saldos para a sua elaboração, baseados em arquivos gerenciais, fora do sistema SOF, prejudicando a análise, por fontes de recursos, do cumprimento do art. 42 da LRF (subitem3.6).

As conclusões apresentadas nos Itens 4.5 e 4.6 tem a mesma origem: a codificação atual das fontes de recursos na PMSP não contempla o nível de detalhamento proposto pela STN e são feitos ajustes e acompanhamentos auxiliares.

O Anexo 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar referente ao exercício de 2020, foi elaborado de acordo com os dados constantes no SOF, bem como pelas informações fornecidas por DEFIN e SUPOM/NEO, conforme Processo SEI nº 6017.2017/0048123-0, uma vez que a codificação atual das fontes de recursos na PMSP não contempla o nível de detalhamento proposto pela STN e cabe a essas áreas fazer ajustes e acompanhamentos por meio de ferramentas auxiliares, obtendo a real situação das disponibilidades de caixa.

4.7. A atual composição das fontes de recursos utilizada pela Prefeitura carece de detalhamentos, prejudicando o controle efetivo das vinculações de recursos e descumprindo o parágrafo único do art. 8º da LRF, pois não dispõe de código específico para cada um dos tipos de vinculação existentes. Nessa linha, são realizados ajustes gerenciais (extracontábeis) inadequados com o objetivo de refletir a classificação dos montantes do disponível nas fontes de recursos apropriadas. Tal deficiência decorre da sistemática de arrecadação de recursos vinculados na conta movimento da Prefeitura sem a devida marcação por fontes. Assim, houve divergência de R\$ 4,7 bilhões entre os saldos contábeis das contas de DDR (Disponibilidades por Destinação de Recursos) e os saldos informados pelos controles extracontábeis. É necessário que todos esses processos sejam revistos para evitar o favorecimento de erros e aprimorar o processo de análise e acompanhamento da posição financeira da Prefeitura e da gestão de seus recursos, além de evitar possíveis falhas de alocação de recursos entre as fontes que impactam negativamente na fidedignidade das demonstrações contábeis e fiscais da Prefeitura (subitens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.3).

Informamos que se encontra em estudo no âmbito da SF, em conjunto com a Prodam, o projeto para implantação do mecanismo Conta Corrente Contábil que buscará adequar o Sistema SOF às exigências da Secretaria do Tesouro Nacional relacionadas à segregação de Fontes de Recursos e às informações complementares exigidas pela Matriz de Saldos Contábeis, através da inclusão de atributos no Plano de Contas Contábeis da PMSP (baseado no PCASP Estendido).

Além disso, com a recente publicação da Portaria STN 710/2021 que estabeleceu a padronização da classificação de fontes de recursos para todos os entes da Federação, cuja observância é obrigatória a partir do exercício de 2023, resta evidente que as alterações na estrutura de fontes da PMSP exigirá adequações no sistema SOF e em processos de diversas áreas. Com isso, instituímos o processo SEI nº 6017.2021/0008689-4 com os normativos da STN (Portarias Conjuntas STN/SOF nº 20, nº 21 e Portaria STN 710/2021) para avaliação SF/SUTEM, SF/SUPOM e SF/ASECO.

4.8. O Superavit Financeiro de 2020 está incorreto, uma vez que o montante de R\$ 82,3 milhões

foi classificado indevidamente como ativo com atributo F, demonstrando fragilidade nos procedimentos de análise contábil, quanto à classificação e à regularização dos atributos que compõem o saldo do ativo (subitem 3.9).

Compreendemos as conclusões alcançadas e avaliaremos as providências que poderão ser imprimidas visando reavaliar cada um dos pontos observados ("Débitos de Terceiros" e "Débitos Pagos a Regularizar – Devolução de Convênios") que compuseram o cálculo global do superávit na qualidade ativo financeiro.

São Paulo, 13 de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Castilho Pinto, Subsecretário**, em 13/04/2021, às 09:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042318041** e o código CRC **590421B1**.

Referência: Processo nº 6017.2021/0013569-0

SEI nº 042318041